



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 687/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 291/2008 e disposições da Lei Orgânica do Município: A Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente lei:

Art. 1º - Ficam criadas as espécies de gratificações e funções gratificadas a serem concedidas aos servidores públicos municipais por ocasião do exercício do cargo público na forma desta lei, na forma a seguir:

- I – Gratificação por Colaboração com Poder Judiciário mediante cessão;
- II – Gratificação por Desempenho Profissional;
- III – Gratificação por Atividade Extrafuncional;

§1º - O valor das gratificações será expresso em percentual calculado sobre os vencimentos do servidor e em conformidade com a espécie de gratificação na forma desta lei.

§2º - A gratificação por colaboração com o Poder Judiciário mediante Cessão é devida aos servidores públicos, efetivos ou não, cedidos pelo Município de Barroquinha-Ce a quaisquer órgãos da Justiça, incluídos os servidores que exercem funções junto à Comarca Vinculada de Chaval e Barroquinha e os servidores que exercem funções junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, cuja gratificação será concedida conforme os níveis abaixo:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- a) – Nível Superior: 100% (cem por cento) da remuneração do cargo originário;
- b) – Nível Médio: 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo originário;
- c) – Nível Fundamental: 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo originário;

§3º - A gratificação por Desempenho Profissional será calculada sobre o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo público, e será devida aos servidores, efetivos ou não, assim como aos ocupantes de cargo comissionado que desempenhem funções na Gestão, cuja concessão é a critério da Administração Pública Municipal.

§4º - A gratificação por Atividade Extrafuncional será calculada sobre o percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo público e será devida aos servidores efetivos que desempenhem funções na Gestão não vinculadas ao cargo de origem.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, efetivos ou não, poderão ser designados para exercerem funções atípicas de seus cargos públicos que não configure atividades extra em sua jornada de trabalho e que não descaracterize suas funções, de forma temporária, visando a cobertura integral do serviço público.

Parágrafo único: Ao servidor público designado mediante Ato de Designação para desempenhar as funções mencionadas no *caput*, por si só não é devida qualquer gratificação, exceto se as funções extrapolarem a natureza do cargo público, momento em que poderá incidir, a critério da Administração, a gratificação estabelecida no §3º do art. 1º.

Art. 3º - Fica vedada a acumulação das gratificações, não podendo o servidor perceber duas ou mais gratificações criadas por esta lei.

Art. 4º - As gratificações criadas por esta Lei deverão ser cessadas ao término de cada exercício financeiro, cabendo à Administração Pública deliberar sobre novas concessões.

Art. 5º - As gratificações concedidas serão pagas em parcela destacada da remuneração correspondente, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais, bem como não poderá ser incorporada na remuneração.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, sendo obrigatório proceder, para a sua execução, aos devidos ajustes e compensações financeiras.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha-Ceará, aos 13 de Dezembro de 2023.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

